



LEI Nº 1.529, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

Declaro que a referida lei foi publicada no Placard da Prefeitura Municipal de Itajá-GO
Em 21/03/17
Secretário Municipal da Administração

"Acrescenta o parágrafo 7º ao artigo 3º da Lei nº 1.447, de 20 de maio de 2013, que Regulamenta o uso de maquinário público pertencentes ao Município para fins de prestação de serviços particulares e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado de Goiás, aprovou e eu PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º passa a vigorar acrescentando o seguinte parágrafo:

§ 7º - o requerente poderá fazer o uso de operadores e maquinários em até 16 horas de operação por mês, na forma da presente lei, arcando somente com o custo do combustível consumido no uso do maquinário.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Renis César de Oliveira
Renis César de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Doroaldo Machado de Macedo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO